

Política de Gestão de Associações Nacionais e Internacionais

TIM S.A.



POLÍTICA DE GESTÃO DE ASSOCIAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

PREMISSA

As áreas e os funcionários da TIM Brasil lidam cotidianamente com Associações, que são Organizações Nacionais e/ou Internacionais resultantes da reunião legal entre duas ou mais pessoas, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, para a representação e a defesa dos interesses dos associados que discutem e adotam ações necessárias e relevantes para o setor e para as atividades de interesse da empresa, portanto, é necessário estabelecer um fluxo de controle para as comunicações e obrigações que serão adotadas perante tais Associações. O objetivo é identificar e evitar a ocorrência de atos contrários às normas estabelecidas e às políticas e posicionamentos da TIM.

DESTINATÁRIOS

O presente documento estabelece diretrizes para a governança, que abarca o processo de seleção, adesão (ou credenciamento), acompanhamento e descredenciamento/ distrato de Associações Nacionais e Internacionais, que deve ser respeitado por todas as áreas da empresa, inclusive pelo Instituto TIM.

A gestão desta atividade aplica-se à função RI&PR – Regulatory, Institutional and Press Relations, Public Policies – Política Setorial e Associações, suportada pelas funções Legal & Corporate Affairs, Risk & Compliance e People, Culture & Organization.

OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

O objetivo do presente documento é manter a regularidade da participação da TIM Brasil em Associações e como citado acima, aplica-se a todas as áreas da empresa e Instituto TIM.

No momento da adesão, pode ficar estabelecido um valor devido para a adesão ou renovação de gozo dos direitos firmados por estatuto, documento societário equivalente ou documento contratual, para que membros elegíveis ingressem ou permaneçam membros da Associação (contribuição associativa ou taxa de adesão).



As taxas de adesão ou contribuição associativas só podem ser pagas em favor de Associações de comprovada confiabilidade e reputação reconhecida em termos de honestidade e boas práticas.

Para fins de adesão ou renovação de uma taxa de adesão ou contribuição associativa, a Associação deve atender a um ou mais dos seguintes critérios:

- Oportunidades em termos de benefícios para a TIM Brasil, mesmo indiretas (por exemplo, imagem corporativa, relações públicas etc.);
- Importância no que se refere à missão e ao negócio da TIM Brasil, bem como às responsabilidades por esta assumidas para com os seus stakeholders;
- Expressiva atuação setorial na defesa de interesses e dos negócios em que a TIM Brasil atua;
- Associados relevantes para a integração e troca de experiências dos interesses da TIM como telecomunicações, digitalização, relacionamento com stakeholders significativos ou temas específicos das áreas de negócio da TIM Brasil;
- Correlação Itália/ Brasil;
- Eficácia (ou seja, garantir que não existam contribuições duplicadas para o mesmo assunto ou associação dentro da Empresa);
- O processo de autorização prévia deve fornecer uma descrição adequada da natureza e finalidade da taxa de adesão e/ou da contribuição associativa e do interesse corporativo em pagá-la, bem como a verificação da legitimidade da contribuição com base nas leis aplicáveis;
- Não é permitido pagamento de taxas/contribuições associativas para partidos ou movimentos políticos, nem a sindicatos de trabalhadores, direta ou indiretamente.

As partes interessadas podem ser:

- a) Entidades privadas nacionais e internacionais sem fins lucrativos, como Associações e suas confederações, Fundações, Institutos, Sindicatos, Câmaras de Comércio, Organizações sem fins lucrativos, Arranjos Inovadores ou Grupos de Debate;
- b) Organizações nacionais e internacionais.

Em conjunto ou individualmente, doravante, para fins desta Política denominados Associação ou Associações.



Em todos os casos, a Associação deve ter objetivos alinhados à missão e ao negócio principal da TIM Brasil, bem como às responsabilidades assumidas perante seus stakeholders, os objetivos em uma ou mais das seguintes áreas:

- representação / proteção dos interesses das prestadoras do setor;
- representação / proteção dos interesses da empresa;
- pesquisa científica, econômica e jurídica;
- responsabilidade social;
- diversidade;
- desenvolvimento socioeconômico.

Vale destacar, que os procedimentos de Doações ou Patrocínios concedidos para Associações, quando for o caso, devem seguir seus procedimentos próprios.

DIVULGAÇÃO

O conteúdo deste documento será divulgado para todos os colaboradores através de disponibilização de infográfico nos canais internos da Cia. e formalizado via e-mail destacando as principais diretrizes para os executivos.

DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO E DAS RESPONSABILIDADES

O objetivo desta Política é definir as diretrizes gerais, responsabilidades e competências da gestão das Associações que estabeleçam vínculo com as Empresas do Grupo TIM no Brasil.

São definidas como Associações a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Desta forma, as Associações constituem um agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade comum que perseguem a defesa de determinados interesses. Para fins desta política são Associações no âmbito do Setor de Telecomunicações e TICs, sem ter o lucro como objetivo.

É importante ressaltar que, embora os fins das Associações não sejam de ordem econômica, elas não estão proibidas de realizar atividades geradoras de receita, visto que não há vedação legal ao desempenho de tais atividades, desde que tais receitas se caracterizem como meios para atendimento de seus fins. Por isso, não perdem a categoria de Associação, mesmo que realizem negócios para manter ou aumentar seu patrimônio. Não podem propiciar lucro aos



associados, dirigentes ou instituidores. Para tanto, as atividades econômicas desenvolvidas devem estar previstas expressamente em seus estatutos ou documentos societários equivalentes bem como expressa a intenção de reverter integralmente a receita gerada para a consecução dos seus objetivos sociais.

➤ **Da Adesão, Criação e Vigência das Associações**

Os procedimentos para adesão e constituição de novas Associações, assim como a indicação de representante para a condução da interação junto às mesmas devem seguir regras desta política e dos procedimentos descritos no POP.1027 - Gestão de Cadastramento, Vigência e Descadastramento de Associações Nacionais ou Internacionais, assim como as orientações sobre a manutenção e procedimentos para pagamentos, que constam disponíveis no POP.892 - Gestão dos Contratos Fuori Ambito (Associações Nacionais ou Internacionais), além do próprio Estatuto da TIM S.A.

Vale destacar que, conforme descrito no procedimento operacional citado acima (POP.1027 - Gestão de Cadastramento, Vigência e Descadastramento de Associações Nacionais ou Internacionais), a formalização do interesse de adesão a uma Associação deve ser realizada pela função N2 da área solicitante, através de e-mail para a função RI&PR – Public Policies – Política Setorial e Associações (dl_ar_politicasetorial@timbrasil.com.br), área gestora dos assuntos relacionados a estas Associações, contendo as seguintes informações:

- 1) Justificativas para o interesse pela adesão à associação em questão;
- 2) Especificação dos benefícios para as Empresas do Grupo TIM;
- 3) Indicação para ocupação de cargo/ cadeira relevante, caso exista representante TIM em órgão diretivo, de governança ou grupo de trabalho/ discussão;
- 4) Encaminhamento de Estatuto Social/ Contrato Social ou Regimento Interno para avaliação da Governança;
- 5) Indicação de eventuais custos (taxa associativa, patrocínio, pagamento de serviços e outros);
- 6) Informações sobre Centro de Custo ou área responsável pelos pagamentos, a depender da situação.

É ainda de responsabilidade da função RI&PR – Public Policies – Política Setorial e Associações realizar uma análise preliminar dos dados recebidos para submeter a afiliação à aprovação dos órgãos competentes. A indicação de representantes da Companhia a cargos de decisão/ governança (tais como Conselhos de Administração, Conselhos Fiscal, Diretoria e



representantes em Assembleias) nas Associações também deverá ser submetida à aprovação dos órgãos sociais competentes. Os casos de urgência na indicação de representantes aqui prevista serão tratados na medida em que se apresentarem, sem prejuízo às regras estatutárias da Companhia.

Para efeito de análise reputacional, a área de RI&PR – Public Policies – Política Setorial e Associações encaminhará solicitação à área de Risk & Compliance – Governance & Integrity Compliance, responsável pela avaliação de adimplemento da Associação ao Código de Ética e Anticorrupção da TIM, a qual poderá solicitar, ainda, preenchimento de formulário de Due Dilligence específico para Associações.

A área RI&PR – Public Policies – Política Setorial e Associações tem ainda autonomia para indicar ou substituir o representante para defender os interesses da TIM junto à Associação em questão, representando a Cia em Comitês, Grupos de Trabalho, ou em qualquer momento que se faça necessário. Para tal, deve ser avaliada a governança da Associação e o nível de representação em cada instância de trabalho, a fim de promover a devida representação da TIM nos órgãos diretivos da Associação.

Ainda assim, destaca-se que sempre que um representante em Associação precise participar de eventos ou entrevistas – seja representando a TIM ou a Associação, as funções RI&PR – Public Policies – Política Setorial e Associações e RI&PR – Press Relations devem ser envolvidas para alinhamentos prévios.

A função RI&PR – Public Policies – Política Setorial e Associações pode também indicar a necessidade de aprovações orçamentárias de Projetos especiais ou extraordinários de Associações que resultem em contratação de terceiros, como por exemplo: escritórios de advocacia, assistente técnico, ou perito selecionado), para atuar institucionalmente em nome da TIM. Para este escopo de contratação deve haver a aprovação da função Legal & Corporate Affairs (seguindo as diretrizes da PL 085 – Política de contratação de escritórios de advocacia, assistente técnico ou perito selecionado), alinhamento com a área responsável pela ação, bem como existência de orçamento e atendimento às diretrizes da PL.818 – Política de Representação Ativa e de Procuções.

A instância de aprovação das decisões deverá respeitar a PL.818 – Política de Representação Ativa e de Procuções, de maneira a (i) Informar/registrar por e-mail à área de RI&PR – Public Policies – Política Setorial e Associações, nas situações em que a representação se fizer pela própria área de negócio responsável, sendo esta também responsável por salvar os e-mails e documentos finais de aprovação e/ou posicionamento ou (ii) Encaminhar posicionamento e justificativa para a área de RI&PR – Public Policies – Política Setorial e Associações, nas situações



em que a representação na instância de decisão seja feita pela área de Regulatory, Institutional and Press Relations.

Todas as instruções deste normativo devem seguir as diretrizes da PL.818 - Política de Representação Ativa e de Procurações, da PL.565 - Política de Contratação com Partes Relacionadas, dedicando a devida atenção aos procedimentos descritos no POP.1056 - Procedimento para Emissão e Revogação de Procuração. Estes determinam a assunção de responsabilidades que resultem em dispêndios, ou na renúncia de direitos para as Empresas do Grupo TIM no Brasil, considerando limites financeiros de acordo com o cargo e o nível de reporte dos outorgados, critérios considerados para a definição da alçada a ser especificada no Bloco de Poderes.

Esta política e todos os normativos relacionados seguem ainda as diretrizes da Política para Gestão de Conflito de Interesses da TIM S.A. e do procedimento associado através do POP. 1042 - Gestão de Conflito de Interesses.

➤ **Da Política de Contratação com Partes Relacionadas**

Conforme previsto na regulamentação da CVM, é vedado o favorecimento, a existência de cláusulas não equitativas ou a caracterização de quaisquer tipos de tratamento diferenciado em Operações com Partes Relacionadas. Dessa forma, este tipo de contratação deve ocorrer nas mesmas condições normalmente praticadas pelo mercado em contratações da mesma natureza com parte não relacionada, ou seja, em Condições Equitativas de Mercado, conforme diretrizes da PL.565 - Política de Contratação com Partes Relacionadas e POP.813 - Operações com Partes Relacionadas que estabelecem que nenhum contrato, instrumento, tratativa ou acordo, com Partes Relacionadas, poderá ser celebrado sem a verificação prévia por Governance & Integrity Compliance e aprovações, conforme indicado normas supracitadas.

➤ **Do Descadastamento de Associações**

A função RI&PR - Regulatory, Institutional and Press Relations, Public Policies - Política Setorial e Associações também é responsável pelo processo de descadastamento de Associação, que é formalizado por meio de comunicado interno aos Órgãos Sociais competentes, quando necessário, implicando na descontinuidade do pagamento de taxa/contribuição associativa, e eventualmente formalizado por escrito, ou ainda com a realização de distrato, quando indicado.



GLOSSÁRIO

- **ACPR:** Aprovação de Contratação com Partes Relacionadas
- **Assembleia Geral de Acionistas:** AG é o órgão supremo das sociedades anônimas com, pelo menos, uma reunião anual denominada Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária (AGO, AGE ou AGOE respectivamente), composto por todos os acionistas, tendo ampla competência para deliberar sobre qualquer assunto relativo aos interesses da sociedade;
- **Alta Administração:** São todos os membros integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Estatutária da TIM Participações S.A. TPART ou Companhia e, ainda, qualquer pessoa que ocupe ou exerça função de administrador em qualquer das Empresas do Grupo TIM no Brasil;
- **Área Solicitante ou Responsável:** Qualquer área das Empresas do Grupo TIM no Brasil ou Instituto TIM que tenha necessidade de realizar uma operação com uma parte relacionada;
- **CAE:** Comitê de Auditoria Estatutário;
- **Conselho de Administração CDA:** Órgão de deliberação colegiado que exerce a administração superior da sociedade, com reuniões periódicas, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas – AG e, excepcionalmente, pelo próprio CDA;
- **Empresas do Grupo TIM no Brasil:** TIM S.A. (“Companhia”) e empresas controladas, direta ou indiretamente. Para os fins desta Política, o Instituto TIM integra esta definição.;
- **Entidade Similar:** Organização Nacional e/ou Internacional da qual a TIM possa fazer parte, seja Institutos, Sindicatos ou Grupos de Debate, porém conforme especificado acima, denominados Associações para fins deste documento;
- **Formulário de Referência:** Documento que todas as empresas de capital aberto são obrigadas enviar anualmente para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e que fica à disposição do público em geral;
- **Fuori Ambito:** Classificação baseada em avaliações do Grupo Telecom Itália para o processo de contratações “Out of Scope” (Fuori Ambito) atribuído a função Regulatory, Institutional



and Press Relations, que envolve Associações (nacionais e internacionais) que funcionam por termo de adesão, sem margem de negociação de valores, formalizado através do Anexo 3 - Relação de “Out of Scope” (Fuori Ambito) da PL.1094 - Diretrizes para Compra de Materiais e Serviços;

- **Grupo de Trabalho:** Estância de discussão e contribuição de ponto de vista, posicionamento e avaliação de situação de defesa de interesse das associadas por meio da Associação ou da Associação em si. Pode ter poder de decisão, ou ainda encaminhar sugestão de posicionamento ou ação para decisão do órgão de deliberação adequado, conforme a Governança da Associação;
- **Órgãos Sociais Competentes:** Instâncias de deliberação das Empresas do Grupo TIM no Brasil, assim entendidos: Assembleia Geral de Acionistas, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Estatutária;
- **Partes Relacionadas:** O conceito que permeia a presente definição é o de que serão consideradas partes relacionadas as pessoas, físicas ou jurídicas, que possuam qualquer vínculo que permita caracterizar uma relação de dependência ou de controle, resultando na possibilidade de que as negociações entre elas não se realizem como se fossem praticadas com terceiros. A Deliberação nº 642, de 07 de outubro de 2010, da CVM traz a definição para partes relacionadas, que pode ser resumida da seguinte forma: Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis:
 - Será uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família, relacionada à entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis, se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação; (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação;
 - Será uma pessoa jurídica relacionada à entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis, se: (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou



controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro); (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade; (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação;

- **REDIR:** Reunião da Diretoria Estatutária, que é o órgão executivo de representação da Companhia, cujos membros são eleitos pelo CDA ou Assembleia;
- **Responsável N1 da Área Demandante:** funções ligadas diretamente à função de Diretor Presidente da TIM Participações S.A., representadas na primeira página do organograma da Companhia;
- **Responsável N2 da Área Demandante:** funções diretamente subordinadas às funções de Primeiro Nível, constituídas no organograma da Companhia;
- **Representantes Legais:** são os Diretores Estatutários e os Procuradores;
- **SAS:** Solicitação de Aprovação Societária;
- **TIC:** Tecnologia da Informação e Comunicação;
- **Transações Intragrupo:** São transações com ou entre subsidiárias ou empresas do Grupo TIM;
- **Transações não Intragrupo:** São transações realizadas com ou entre Parte Relacionada que não integre o Grupo TIM diretamente, ou seja, que não é controlada ou coligada ao Grupo TIM

Versão 00 - Esta é a primeira versão desta política, aprovada pela Diretoria Executiva da TIM e publicada no dia 09/08/2023.

A cópia deste documento não é válida em meio impresso.